



---

# Segurança Cibernética X Segurança Legal



Moraes Cansian  
Advogados

**Adriana de Moraes Cansian**

Advogada – OAB/SP 332.517

[adriana@cansian.com](mailto:adriana@cansian.com)

# Agenda

---

Introdução: por que devemos nos preocupar?

Questões Cíveis.

Questões Trabalhistas.

O que vem pela frente.

Reflexões.



Por que devemos nos  
preocupar?

---

# Por que devemos nos preocupar?

---

**Segurança Cibernética** era a **ÚLTIMA** coisa com a qual as instituições se preocupavam.

Atualmente, é a **PENÚLTIMA**.

Agora, a última é **Segurança Legal**.

(mas não se impressione, porque até pouco tempo essa nem era considerada)



# Quais legislações devemos atender? (1)

---

## Legislações Específicas:

**Lei do Software (Lei 9.610/1998)**

Lei das Telecomunicações (Lei 9.472/1997)

Lei dos Crimes Informáticos (Lei 12.737/2012)

**Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**



# Quais legislações devemos atender? (2)

---

## Legislações Gerais:

Constituição.

Código Civil.

Código Penal.



# E não vivemos só de leis...

---

**Conformidade** e certificações necessárias.

- Exemplos:

NBR ISO/IEC27002

Código de prática para a gestão da segurança da informação

ITIL, COBIT, etc...

RFC-2196 (*Site Security Handbook*), etc...



# Exemplo de conformidade de cibersegurança e questões legais

---

## NBR ISO/IEC27002 - 15. Conformidade

- 15.1 Conformidade com **requisitos legais**.
  - 15.1.1 Identificação da **legislação vigente**.
  - 15.1.2 **Direitos de propriedade** intelectual.
  - 15.1.3 Proteção de **registros** organizacionais
  - 15.1.4 Proteção de dados e **privacidade** [...]
  - 15.1.5 Prevenção de mau uso de recursos [...].
  - 15.1.6 **Regulamentação** de controles de criptografia.
- 15.2.1 Conformidade com as **políticas e normas** [...]



# Mas, eu tenho obrigação legal de atender normas técnicas?

  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

Nota Conjunta n.º 218 /DPDC/2006  
Data: 29 de setembro de 2006.  
Protocolado: 08012.003537/2001-93; 007371/2003-46; 008368/2003-40  
Ementa: Obrigatoriedade do cumprimento de normas técnicas. Prática Abusiva. Art. 39, VIII do CDC. Normas civis passíveis de controle de legalidade.

---

Sr. Diretor,

01. Trata-se de protocolados nos quais se analisa qual o alcance do disposto no inciso VIII do artigo 39 do CDC, que define como abusiva a colocação no mercado de consumo de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.

02. O DPDC chegou a publicar a súmula n.º 02, de 19/04/93, segundo a qual “as normas técnicas consensuais ou voluntárias são, por sua natureza e origem, de cumprimento facultativo”. Divergindo desse posicionamento inicial do órgão, em data mais recente as Coordenações-Gerais de Assuntos Jurídicos e de Supervisão e Controle emitiram alguns posicionamentos técnicos sobre o tema, opinando sempre pela obrigatoriedade dessas normas técnicas, ora com, ora sem ressalvas.

03. Logo, impõe-se a pacificação do atual entendimento do DPDC, o que passa a ser feito nos seguintes termos.

04. O inciso VIII do art. 39 do CDC proíbe a seguinte prática abusiva:  
Colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela

[http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/atas/ata22ro\\_anexoIII.pdf](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/comites/atas/ata22ro_anexoIII.pdf)

# Para onde vamos?

---

Em seguida iremos discutir alguns impactos legais nas áreas **Cível** e **Trabalhista** e que se relacionam com a segurança cibernética.

Questões criminais não serão tratadas nesta apresentação.



# Questões Cíveis

---

# Alguns exemplos atuais

## Aluno vaza dados sigilosos do Colégio Bandeirantes

Autor: Redação  
Fonte: IT Forum 365  
Publicado em 19 de Março de 2015 às 14h56

Instituição de ensino confirmou vazamento e diz que tomou providências para suspender o compartilhamento dos vídeos e informações



Dados sigilosos de alunos do Colégio Bandeirantes, localizado em São Paulo, foram acessados e disponibilizados em rede social por um estudante em uma semana. Segundo nota enviada por e-mail, o aluno teve acesso irregular a atas de reunião da instituição, realizadas de 2007 a 2014, e equipe de orientação educacional e informações confidenciais sobre o desenvolvimento emocional e o momento de vida de

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

## Caso nos EUA mostra cadeia de responsabilidades no vazamento de dados

1 de fevereiro de 2015, 11h39

[Imprimir](#) [Enviar por email](#) [f 57](#) [t 23](#) [g+](#) [0](#)

Por Elisa Mombelli

Na Black Friday de 2013, a Target, uma gigante do varejo norte-americano, sofreu um dos maiores ataques virtuais da história, em que dados de 77 milhões de consumidores foram roubados — incluindo dados pessoais, cartões de crédito e informações bancárias. Decorrido mais de um ano do incidente, o caso continua a repercutir na Justiça americana.

No fim do ano passado, uma decisão da corte de Minnesota, nos EUA, deu prosseguimento à ação ajuizada pelas instituições financeiras contra a Target. Os bancos acusam a empresa de ter falhado na segurança e proteção dos dados e exigem o ressarcimento dos prejuízos decorrentes das fraudes praticadas com as informações vazadas (prejuízo estimado em US\$ 400 milhões).

## FOLHA DE S.PAULO

[Iniciar impressão](#) | [Voltar para página](#)

## Ex-funcionários da Sony processam empresa por vazamento de dados

DA ASSOCIATED PRESS

17/12/2014 13h40

A Sony está enfrentando dois processos de quatro ex-funcionários que dizem que a companhia não fez o suficiente para prevenir que hackers roubassem informações pessoais de seus trabalhadores no [ataque sofrido recentemente pela empresa](#).

Os processos buscam ganhar status de ação-coletiva em prol dos funcionários que tiveram dados como salário, histórico médico, número de seguridade social e outras informações divulgadas pelos cibercriminosos.

Na segunda-feira (15), dois reclamantes entraram com uma ação contra a empresa, alegando que a companhia falhou em proteger os seus sistemas apesar "de sua fragilidade ser conhecida há anos". Em vez disso, decidiu aceitar o risco.

## Falha de segurança em protocolo revela dados de proprietários de domínios no Google Apps

Autor: Redação\*  
Fonte: IT Forum 365  
Publicado em 13 de Março de 2015 às 12h05

Informações podem ter sido usadas em ações criminosas, alertou empresa de segurança



Nomes, endereços, informações de e-mail e números de telefones de 282.867 proprietários de domínios no Google Apps foram expostos devido a uma falha de segurança no Whois, protocolo voltado para consulta de informações sobre domínios, de acordo com a Cisco.

A equipe de pesquisa e segurança da empresa Talos publicou uma nota sobre o assunto indicando que o

Advogada

# Responsabilidade da instituição

---

**Art. 932 - São também responsáveis pela reparação civil:**

III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; **(responde objetivamente pelos danos causados, independentemente de culpa).**

## **ESFERA PÚBLICA – CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**Art. 37, § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

# Responsabilidade Civil – TRT 10a. Reg.

---

“ Ocorre que muitos funcionários vêm se utilizando da Internet e da Intranet para fins outros que não os inerentes às atividades da empresa. **Tal conduta traduz-se em ato faltoso e, do ponto de vista de muitos juristas, inclusive, ensejador de rescisão contratual por justa causa.** (...) **QUANDO O EMPREGADO COMETE UM ATO DE IMPROBIDADE OU MESMO UM DELITO UTILIZANDO-SE DO E-MAIL DA EMPRESA, ESTA, EM REGRA, RESPONDE SOLIDARIAMENTE POR TAL ATO.** Sob este prisma, podemos então constatar o quão grave e delicada é esta questão.” **(TRT 10a Reg)**



# O outro lado: e quando o dano é causado por terceiros?

---

Quando o dano é causado pelo CLIENTE:

**MARCO CIVIL - Art. 18** - O provedor de conexão à internet **NÃO** será responsabilizado civilmente por **danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.**

Provedores de Conexão: Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros  
MARCO CIVIL - Arts. 18 a 21



# Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros

---

- Marco Civil - Art. 19: Com o intuito de **assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura**, o provedor de aplicações de internet **somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros** se, **após ordem judicial específica**, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como **infringente**, ressalvadas as disposições legais em contrário.





# Questões Trabalhistas

---

# Redes Sociais - publicar

04/03/2015 10h58 - Atualizado em 04/03/2015 16h34

## Enfermeira é demitida após ser flagrada dançando em hospital na PB

Caso aconteceu no Hospital Regional de Trauma de Campina Grande. Além da enfermeira, três técnicos de enfermagem foram demitidos.

Edição do dia 08/05/2015

08/05/2015 21h58 - Atualizado em 08/05/2015 21h59

## Fotos na internet dão demissão por justa causa a funcionário

Justiça do Trabalho considerou justa a demissão de um rapaz que estava em licença médica. Ele postou fotos na internet em que aparecia se divertindo.

INSPIRAÇÃO PARA TODOS  
**NEGÓCIOS**

imprimir

CARREIRA / *Twitter*

## Mensagem no Twitter causa demissão de executivo da Locaweb

Diretor comercial foi demitido depois de ter publicado mensagens contra o São Paulo Futebol Clube, durante o clássico contra o Corinthians. A Locaweb era um dos patrocinadores do time do Morumbi

*Silvia Balieiro*



Moraes Cansian  
Advogada

# Redes Sociais – curtir e compartilhar

## Justiça diz que empresa pode demitir funcionário por 'curtir' post ofensivo no Facebook

30/06/2014 - 17h06 | DE SÃO PAULO

 Compartilhar  99  Tweetar  4  67  Ouvir o texto

A Justiça do Trabalho de São Paulo considerou válida a decisão de uma concessionária de motos do interior do Estado de demitir por justa causa um funcionário por ele ter "curtido" no Facebook posts que ofendiam a empresa e sua sócia.

Quando alguém é demitido por justa causa perde direitos da rescisão como aviso prévio, multa de 40% do FGTS e seguro-desemprego.

De acordo com informações do processo, o funcionário trabalhou na concessionária, que fica na cidade de Várzea Paulista, entre junho e outubro de 2012. Em uma sexta-feira, "curtiu" no Facebook posts feitos por um ex-colega de trabalho com conteúdo ofensivo à loja e à empresária e fez comentários como "você é louco, cara".

Na segunda-feira seguinte, ele foi demitido por justa causa por ter compactuado "com as publicações

# Justa Causa

---

## Consolidação das Leis do Trabalho:

- Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:
  - a) ato de **improbidade**;
  - b) **incontinência de conduta** ou mau procedimento;
  - c.) **negociação habitual por conta própria [...]**;  
[...]
  - g.) violação de segredo da empresa;



# Exemplo: Concorrência Desleal

---

*“JUSTA CAUSA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. CLT, ARTIGO 482, "C": "Independentemente das demais provas existentes nos autos, a confissão do autor manifestada em Juízo, é suficiente para o recolhimento da justa causa aplicada, posto que, **no exercício da função de desenvolvimento e implantação de sistemas, detinha, de forma privilegiada, informações que, por força de termo de responsabilidade e confidencialidade firmado, não podia utilizar-se. Muito menos com o objetivo de constituir empresa com igual ramo de atividade da ré. [...].” (TRT 2ª Região)***



# Poder de Direção – CLT Art. 2o.

---

“Poderá o empregador monitorar a atividade do empregado no computador, não existindo a violação da privacidade do empregado pois o próprio equipamento lhe pertence.

Ressalte-se que o correio eletrônico, em muitos casos é da empresa e não do empregado. [...] Assim **o recebimento da comunicação é do empregador e não do empregado.**”

Fonte: Doutrina - Sérgio Pinto Martins, in verbis: “Comentários à CLT”, Ed. Atlas Jurídico, 8a edição

# Monitoramento de E-mails

---

“**Prova ilícita. E-mail corporativo. Justa Causa. Divulgação de material pornográfico.** 1) [....].

Assim, apenas o e-mail pessoal ou particular do empregado socorrendo-se do próprio provedor, desfruta de proteção constitucional e legal de inviolabilidade. 2) **Solução diversa impõe-se em se tratando de e-mail corporativo, instrumento de comunicação virtual mediante o qual o empregado louva-se de terminal e de computador da empresa, bem assim do próprio endereço eletrônico que lhe é disponibilizado igualmente pela empresa**(...) ostenta pois natureza

jurídica equivalente à de uma ferramenta de trabalho proporcionada pelo empregador ao empregado para consecução do serviço. [....] 5) **PODE O EMPREGADOR MONITORAR E RASTREAR**

**A ATIVIDADE DO EMPREGADO NO AMBIENTE DE TRABALHO, EM E-MAIL CORPORATIVO, ISTO É, CHECAR SUAS MENSAGENS, TANTO DO PONTO DE VISTA FORMAL QUANTO SOB O ÂNGULO MATERIAL OU DE CONTEÚDO. NÃO É ILÍCITA A PROVA ASSIM OBTIDA, visando a demonstrar justa causa para despedida decorrente do envio de material pornográfico a colega de trabalho.**

Inexistência de afronta ao art. 5º, incisos X, XII e LVI, da Constituição Federal. (...)” (TST)



O outro lado: e o **CLIENTE**, pode ser monitorado?

---

Na **provisão de conexão**, onerosa ou gratuita, é **vedado guardar os registros de acesso a aplicações de Internet**.

Da **Guarda de Registros** de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão  
**Marco Civil - Art. 14**





Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às  
Comunicações privadas  
Marco Civil - Arts. 10 a 12

---

- Art. 10: A **guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações** de Internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à **preservação da intimidade**, da **vida privada**, da **honra** e da **imagem** das partes direta ou indiretamente envolvidos.



# Da guarda de Registros de Conexão

## Marco Civil - Art. 13

---

- Na **provisão de conexão à Internet**, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de **manter os registros de conexão, sob sigilo**, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de **1 ano**, nos termos do regulamento.



# Marco Civil - atenção especial: Dos Direitos e Garantias dos **Usuários**

---

VI – Informações **claras e completas** constantes dos **CONTRATOS** de prestação de serviços, com **detalhamento** sobre o regime de **proteção aos registros** de conexão, aos **registros de acesso a aplicações** da Internet, bem como sobre **práticas de gerenciamento da rede** que possam afetar sua qualidade;



# O que vem pela frente?

---

# O Que vem pela frente

---

Normatização do **Marco Civil**.

Novo CPC – **Código de Processo Civil**.

Junho / 2016.

Cuidados especiais com Direito Digital.

Legislação de **proteção de dados pessoais**.

Engatinhando...



# Reflexões

---

# Moral de estória

---

Todas as questões cíveis e trabalhistas relacionados à cibersegurança precisam de atenção jurídica adequada, independente de qual lado você esteja.

**Contratos e normatizações** são fundamentais.

Exercite precaução:

**Preventivo X Contencioso**

(o que você prefere?)

# Considerações Finais

---

Cibersegurança não pode caminhar separadamente da segurança legal.





# Obrigada!



**Moraes Cansian**  
Advogados

**Adriana de Moraes Cansian**

Advogada – OAB/SP 332.517

**Direito Eletrônico | Cível | Criminal**

[adriana@cansian.com](mailto:adriana@cansian.com)

**(17) 3364-0699**

[www.cansian.com](http://www.cansian.com)

[br.linkedin.com/in/adrianacansian](https://br.linkedin.com/in/adrianacansian)

